



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 139

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	12	
Vice-Governadoria		13	
Secretaria de Estado de Governo		13	24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6	14	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	6		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		14	24
Secretaria de Estado de Educação	6	16	24
Secretaria de Estado do Esporte	6	19	
Secretaria de Estado de Fazenda	7	19	24
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	8	19	26
Secretaria de Estado de Obras		19	26
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9		27
Secretaria de Estado de Saúde		20	30
Secretaria de Estado de Segurança Pública		22	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		23	
Polícia Civil do Distrito Federal			30
Polícia Militar do Distrito Federal		23	30
Secretaria de Estado de Transportes	9	23	30
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		
Ineditoriais.....			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.148, DE 19 DE JULHO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 24.840.410,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a,” da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 060.004.069/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Região Administrativa XV – Recanto das Emas e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 24.840.410,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190117/00001 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS						14.900
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009702 6702 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.30	0	120	14.900	14.900
2007AC00243					TOTAL	14.900

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						24.825.510
10.122.0100.6056 APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000285 0001 APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	4.650	
	99	33.90.30	0	100	7.440	
	99	44.90.52	0	100	26.700	38.790
10.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 004037 0008 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	33.90.14	0	100	27.900	
	99	33.90.30	0	100	186.000	
	99	33.90.33	0	100	32.550	
	99	33.90.35	0	100	106.950	
	99	33.90.36	0	100	204.600	558.000
10.128.0228.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 000305 0010 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	0	100	830.000	830.000
10.128.0400.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 006947 0004 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A RESIDÊNCIA NÃO MÉDICA	99	33.90.18	0	100	1.997.500	1.997.500

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190117/00001	11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS						14.900	
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 008702	6702 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	0	120	14.900	14.900	
2007AC00243						TOTAL	14.900	

ANEXO	IV	DESPESA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						24.825.510
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 000365	0002 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES						
		99	33.90.39	0	102	2.506.000	
		99	33.90.39	0	107	2.500.000	
							5.006.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338	0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO						
		99	33.90.30	0	100	3.819.510	
		99	33.90.39	0	100	16.000.000	
							19.819.510
2007AC00243						TOTAL	24.825.510

DECRETO Nº 28.149, DE 19 DE JULHO DE 2007.

Torna sem efeito o Decreto nº 28.144, de 17 de julho de 2007 e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 28.144, de 17 de julho de 2007, publicado no DODF nº 137, de 18 de julho de 2007, página 23.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

DECRETO Nº 28.150, DE 19 DE JULHO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 18.148.121,00 (dezoito milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 410.000.222/2007, 050.000.534/2007, 113.003.342/2007, 097.001.052/2007, 390.001.479/2007, 390.001.413/2007, 121.000.172/2007, 094.000.650/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$

18.148.121,00 (dezoito milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2007.

119° da República e 48° de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

ANEXO	1	DESPESA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.233.401
17.451.3300.3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						
Ref. 007047	0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID-QUADRAS CENTRAIS 3, 4, 5 E 6 DO RIACHO FUNDO II						
		21	44.90.51	0	331	1.233.401	1.233.401
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						100.000
06.181.2600.1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA						
Ref. 000163	0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA						
		99	44.90.51	4	100	100.000	100.000
200202/20202	26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						14.547.000
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001196	0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
		1	33.90.39	0	237	147.000	147.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001282	0006 ADEQUAÇÃO VIADUTO E PONTES DO SISTEMA VIARIO DF-002 / DF-047 / DF-051						
		99	44.90.51	0	148	300.000	300.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001271	0037 CONSTRUÇÃO SEGUNDA ETAPA DF-001 (3 " FAIXA PISTÃO SUL), TRECHO DF-075/VIADUTO METRO						
		3	44.90.51	0	100	2.400.000	2.400.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 004082	1174 DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-150, TRECHO SMS/DF-003						
		5	44.90.51	0	100	2.400.000	2.400.000

26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 004084 1175	PAVIMENTAÇÃO DF-120 - TRECHO DF-250/NUCLEO RURAL TABATINGA	6	44.90.51	0	100	640.000	640.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
ANEXO I	DESPESA						R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 004087 1178 PAVIMENTAÇÃO DF-355, TRECHO DF-120/DF320	6	44.90.51	0	148	1.600.000	1.600.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 004092 1183 RESTAURAÇÃO DF-180, TRECHO BR-060/DF-190	99	44.90.51	0	100	1.600.000	1.600.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 006784 1194 CONSTRUÇÃO VIAS ACESSO VIADUTO DE PLANALTA ENTROCAMENTO DF 125 BR 020	6	44.90.51	0	100	4.000.000	4.000.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 006787 1197 RESTAURACAO DF 250 - KM 01/KM 45	99	44.90.51	0	100	1.060.000	1.060.000	
26.782.2800.2886 PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO							
Ref. 001255 0001 PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						1.110.000	
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO							
Ref. 009136 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	33.90.39	0	220	1.110.000	1.110.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						500.000	
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO							
Ref. 006580 0001 RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							

			99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
150205/15205	28205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						282.478
15.122.0700.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009120	6120	MANUTENÇÃO DOS						
ANEXO I			DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	16.600	16.600	
	99	33.91.39	0	100	257.478	257.478	
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref. 009115 6115 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	44.90.52	0	100	8.400	8.400	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						300.000	
04.122.0071.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010432 6970 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000	
2007AC00247	TOTAL					18.072.879	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						75.242
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010156	0048 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	99	31.90.01	0	106	27.830	
		99	31.90.03	0	106	34.347	
							62.177
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010078	0051 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	31.90.03	0	106	13.065	
							13.065
2007AC00247						TOTAL	75.242

ANEXO	III	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				1.233.401
17.451.3300.3622			PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL				
Ref. 007042	0003		PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
		99	44.90.51	0	331	1.233.401	1.233.401
220101/00001	24101		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA				100.000
06.126.0100.1471			MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref. 001178	0001		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
		99	44.90.52	0	100	100.000	100.000
200202/20202	26205		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				14.547.000
26.782.2800.1475			RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 001286	0008		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DF-005				
		18	44.90.51	0	100	7.950.000	
		18	44.90.51	0	148	1.050.000	9.000.000
26.782.2800.1475			RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 001301	0016		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250				
		6	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
26.782.2800.1475			RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 001317	0027		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-230 TRECHO DF-110/DF-410				
		6	44.90.51	0	100	600.000	600.000
26.782.2800.1475			RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 004093	1173		CONSTRUÇÃO DE ACESSO VIARIO VIADUTO DE AGUAS CLARAS NA DF-085, TRECHO DF-079				
		20	44.90.51	0	148	\$50.000	\$50.000
26.782.2800.1475			RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 004088	1179		PAVIMENTAÇÃO DF-430, TRECHO ACESSO BRAZLANDIA/RIB. ROTEADOR				
		4	44.90.51	0	100	\$50.000	\$50.000
26.782.2800.1475			RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 006785	1195		RESTAURACAO DF 001				

ANEXO	III	DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	PISTAO NORTE - ENTRONCAMENTO DF 065 DF 095						
		3	44.90.51	0	100	\$50.000	\$50.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006786	1196 RESTAURACAO DF 001 RECANTO DAS EMAS - ENTRONCAMENTO DF 065 BR 060	15	44.90.51	0	100	\$50.000	\$50.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO						
Ref. 001215	0003 PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	400.000	
		99	33.90.47	0	237	147.000	
							547.000
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						1.110.000
26.122.2800.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 009138	6138 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	220	300.000	
		99	33.90.39	0	220	30.000	
		99	33.90.46	0	220	690.000	
		99	33.90.49	0	220	90.000	
							1.110.000
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						500.000
28.843.0001.9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						
Ref. 006580	0001 RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	46.90.71	0	100	500.000	
							500.000
150205/15205	28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						282.478
15.122.0700.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009120	6120 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	0	100	282.478	
							282.478
130201/13201	28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						300.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR						

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 010439	6961	PUBLICO						
		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL						
			99	33.90.47	0	100	300.000	300.000
2007AC00247			TOTAL					18.072.879

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101						75.242
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
09.272.0001.9004							
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 003622	0019						
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							
		99	31.90.03	0	106	75.242	75.242
2007AC00247						TOTAL	75.242

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 16 de julho de 2007, publicado no DODF nº 136, de 17 de julho de 2007, página 2, ONDE SE LÊ: “... Em face do que estabelece o Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ...”, LEIA-SE: “... Em face do que estabelece o Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 36, publicada no DODF nº 138, de 19 de julho de 2007, na página 03, o proponente AXXON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ONDE SE LÊ: “... AXXON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA...”, LEIA-SE: “... AXXON ENGENHARIA LTDA...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de julho de 2007.

Referência: processo 410.003.961/2007. Interessado: ISABELA CORINA POPOLIZIO MORALES. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 159/2007-CEDF, de 10 de julho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Isabela Corina Popolizio Morales, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Interino

RETIFICAÇÕES

Nos Despachos da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal de 12 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 11, de 15 de janeiro de 2007, página 8, referente ao Parecer nº 232/2006, ONDE SE LÊ: “... Área Especial nº 213, Setor B...”, LEIA-SE: “... Área Especial nº 2/3, Setor B...”.

Na Portaria nº 24, de 31 de janeiro de 2007, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 25, de 02 de fevereiro de 2007, página 4, ONDE SE LÊ: “... Área Especial nº 213, Setor B...”, LEIA-SE: “... Área Especial nº 2/3, Setor B...”.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA NORMATIVA Nº 63, DE 12 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no inciso I do artigo 39, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, e considerando o disposto no artigo 1º, da norma citada, resolve estabelecer normas e procedimentos relativos à concessão do incentivo previsto no projeto “COMPETE BRASÍLIA”.

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Esporte no cumprimento de seu papel institucional poderá conceder incentivo, na forma de apoio, a atletas e para-atletas de alto rendimento interessados em participar de competições regionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Primeiro: O apoio de que trata o caput deste artigo se dará mediante concessão de passagem aérea ou terrestre, nacional ou internacional, que poderá ser concedida ao atleta e ao seu técnico.

Parágrafo Segundo: Nos casos de atleta civilmente incapaz, poderá ser concedida passagem ao seu representante legal, quando devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro: No caso de solicitação formulada por para-atletas, o apoio poderá ser estendido a um acompanhante responsável por seus cuidados especiais, desde que devidamente comprovado.

Art. 2º - Somente poderão solicitar o incentivo junto ao projeto “Compete Brasília” os atletas e para-atletas de alto rendimento, que comprovem residência e domicílio no Distrito Federal, há mais de dois anos.

Parágrafo Único: O pedido deverá ser formalizado pelo atleta esportista ou seu representante legal.

Art. 3º - Para a solicitação de apoio o interessado deverá apresentar:

a. proposta detalhada contendo os dados da competição a qual pretende participar;

b. comprovantes de realização da competição e seu histórico;

c. currículo do atleta, contendo, dentre outras informações a comprovação de sua qualificação na modalidade;

d. contrapartida oferecida ao Distrito Federal;

e. declaração de comprometimento de divulgação e/ou inserção do crédito “Projeto Compete Brasília - Governo do Distrito Federal / Secretaria de Estado de Esporte”;

f. comprovante recente de que se encontra em situação regular junto a Federação Esportiva da modalidade respectiva;

g. demais documentos inerentes que entenda se necessário.

h. o Atleta deverá apresentar documento de regularidade perante a Federação correspondente a sua modalidade esportiva, salvo nos casos devidamente justificados, quando este será dispensado.

Parágrafo Único: A proposta de contrapartida de que trata o item “d” deste artigo deverá conter a forma e a frequência de sua realização, sendo dada preferência à prestação de atividades junto às Vilas Olímpicas do Distrito Federal.

Art. 4º - Os pedidos de apoio serão analisados por Comissão Especial designada para este fim, pelo Secretário de Estado de Esporte.

Parágrafo Único – A Comissão Especial emitirá parecer circunstanciado, sugerindo a aprovação total ou parcial do pedido ou seu indeferimento.

Art. 5º - Na análise das solicitações serão observados:

I - antecipação do pedido;

II - disponibilidade técnica e financeira;

III - qualidade da contrapartida;

IV – custo-benefício;

V - importância da competição / prova;

VI - periodicidade da competição;

VII - outros requisitos entendidos como relevantes por parte da Comissão Especial de análise.

Parágrafo Único – As solicitações de apoio serão autuadas e receberão a necessária instrução.

Art. 6º - O indeferimento ou a concessão total ou parcial do incentivo se dará mediante despacho do Secretário de Estado de Esporte, nos autos do processo administrativo;

Art. 7º - O atleta beneficiado com o incentivo deverá no prazo de trinta dias após a realização da competição, comprovar sua participação, o cumprimento da contrapartida e a divulgação / inserção do apoio concedido, conforme letra e do art. 3º da presente.

Parágrafo Único – O descumprimento do presente no todo ou em parte acarretará ao beneficiário a imputação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente a Lei 8.666/93, bem como obrigará o beneficiado a ressarcir integralmente e devidamente atualizado o

valor relativo ao incentivo, impedindo-o de receber, pelo período de dois anos, novo benefício.
Art. 8º - Os processos administrativos de concessão ou indeferimento de inclusão no projeto “Compete Brasília”, serão objeto de registro para fins estatísticos.
Art. 9º - As omissões e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão elididas pelo Secretário de Estado de Esporte, ouvida a Comissão Especial.
Art. 10 - Data de assinatura: 12 de julho de 2007.
Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 64, 12 DE JULHO DE 2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições estabelecidas no inciso III do artigo 39, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e considerando ser competência da Secretaria de Estado de Esporte desenvolver programas e projetos voltados a prática esportiva, resolve:
APROVAR o Projeto “Compete Brasília”, conforme proposta apresentada e constante do Processo 020.000237/2007.
DESIGNAR a Subsecretaria de Desenvolvimento e Promoção do Esporte e Lazer, para coordenar, acompanhar, executar e manter o controle do projeto questão.
ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 59/2007.
Processo: 125.000893/2007. Interessado: ASA ALIMENTOS LTDA CF/DF Nº 07.344.270/009-70. Assunto: APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. Bens de uso e consumo. EMENTA - ICMS – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO – BENS DE USO OU CONSUMO – em razão das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 122, de 12 de dezembro de 2006, o aproveitamento do crédito de bens destinados ao uso ou consumo de que trata a alínea b do inciso I do artigo 397 do Decreto nº 18.955/97 somente será permitido para as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011, salvo se sobrevier disposição legal em contrário.
Senhor Chefe,
Asa Alimentos Ltda. formula consulta para perguntar se - em consonância com o princípio da não cumulatividade - tem direito ao crédito fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS oriundo das entradas de combustíveis utilizados para abastecimento de veículos usados no transporte das rações animais que fabrica.
Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.
A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Considerando que a matéria objeto da inicial não é de natureza controvertida, o que não submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04/94, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar.
Cabe esclarecer, contudo, que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação:
O combustível adquirido para o transporte das rações animais que fabrica é material de uso e consumo – e não produto intermediário – como quer fazer crer a Consulente. O Superior Tribunal de Justiça – STJ já se manifestou a respeito para dizer que a compensação do ICMS, (...), consoante a legislação vigente, somente é permitida quanto aos produtos classificados como bens de insumo, que são as matérias-primas ou os produtos intermediários que, empregados no processo de industrialização, se agregam de alguma forma no produto final e, conseqüentemente, quando da comercialização deste são, de certo modo, repassados ao consumidor (precedentes: REsp nº 608.181/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 8/6/2006; e REsp nº 500.076/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 15/3/2004). REsp 762748/SC. Grifo nosso.
O produto intermediário deve de alguma forma agregar-se ao produto final, o que não ocorre no caso acima narrado. Trata-se, portanto, in casu, de material de uso e consumo.
No que concerne ao aproveitamento de crédito de bens destinados ao uso ou consumo, que forem utilizados ou consumidos pela própria empresa, cumpre observar que, em razão das alterações introduzidas na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, pela Lei Complementar nº 122, de 12 de dezembro de 2006, somente darão direito a crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011. Portanto, ainda não está sendo permitido o aproveitamento do crédito de bens destinados ao uso ou consumo de que trata a alínea “b” do inciso I do artigo 397 do

Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
A legislação citada está disponível no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/>.
Brasília/DF, 11 de julho de 2007.
CEJANA MOREIRA
Auditora Tributária / matrícula 46.210-1
À Gerência de Legislação Tributária - GELEG
Senhor Gerente,
De acordo.
Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.
Brasília/DF, 11 de julho de 2007.
ULYSSES ANTONIO CORREA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, DECLARO a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.
Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.
Brasília/DF, 17 de julho de 2007.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
GERENTE

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 18 DE JULHO DE 2007.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por MOISES PEREIRA DOS SANTOS, falecido em 24/06/2001, identificado no processo 048.005.582/07, que tem por interessado CELINA PINHEIRO DE JESUS SANTOS, CPF 579.612.121-91. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2007.08.1.001596-2 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 18 DE JULHO DE 2007.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, 2006 e 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição de imóvel, valor da renúncia: 048002902/07, VICENTE PEREIRA DOS SANTOS, QD 16, CJ D, LT 24, PARANOIA, 4648304-7, R\$ 410,81. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 18 DE JULHO DE 2007.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

regimentais previstas no Decreto 27782, de 15 de março de 2007, e no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e ainda, com fundamento na Lei nº 2.348, 16 de abril de 1999, declara, isentos da Taxa de limpeza Pública - TLP referente ao exercício de 2007, os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e valor da renúncia: 048002398/07, MAURICIO DE SOUSA NEVES FILHO, 4843848-0, R\$ 356,06; 048003307/07, KATIA MARIA DA MATA AGOSTINI VINHAS, 5009503-X, R\$ 356,06; 048003982/07, GIOVANA SEGURADO COELHO, 5009508-0, R\$ 356,06; 048003505/07, ALINE CASSIA CANDIA, 5002898-7, R\$ 356,06; 048003983/07, GIOVANA SEGURADO COELHO, 5009569-2, R\$ 356,06; 048003495/07, FATSUE JAMAUTI, 4853866-3, R\$ 356,06. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 18 DE JULHO DE 2007.

Assunto: Restituição/Compensação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 048000513/07, MARIA CONSUELO FREIRE BEZERRA, O lançamento efetuado para o IPVA/2005 foi correto; 125000834/06, RED BULL DO BRASIL LTDA, Não consta o visto do posto fiscal nas 1ªs vias das notas fiscais de devolução relativo ao retorno das mercadorias; 042001482/04, W B ARMARIOS LTDA, Não comprovou o recolhimento indevido.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 18 de julho de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124006903/06, LIMA JUNIOR INVESTIMENTOS S/C LTDA, ISS, R\$ 391,85.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 18 DE JULHO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.004.329/2007, VALDINIZIA DE AGUIAR SILVA, MARIA JOSÉ MARIANA DE AGUIAR, 20/02/2007, R\$ 1.600,00; 046.002.485/2007, WILLIAM DE SOUZA LIMA, CARMELITA DA CONCEIÇÃO SILVA, 25/06/2000, R\$ 3.122,85; 124.000.895/2007, ARLEY RICARDO SALES, MAURI JOSÉ DE SALES, 06/11/2004, R\$ 162,99; 046.006.404/2007, GERALDO FERREIRA DA SILVA, ALICE ALVES FERREIRA e PEDRO GONÇALVES DE LIMA, 18/11/2004 e 20/11/1998, R\$ 1.563,06; 046.003.109/2007, AURELINA GONÇALVES DA SILVA, MANOEL RODRIGUES DA SILVA, 16/10/1999, R\$ 1.272,17; 042.002.920/2007, JOAQUIM ROZA DOS SANTOS, RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS, 10/09/2004, R\$ 870,50. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 146, DE 18 DE JULHO DE 2007.

Processo: 046.002.090/2007; Assunto: Isenção de IPVA/Táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, em nome de ROSANGELA DIOGO DA SILVA DE QUEIROZ, placa JGB 9264, tendo em vista que o(a) interessado(a) emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador do tributo (20/07/2006). Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 18 DE JULHO DE 2007.

Processo: 046.004.282/2005; Assunto: Restituição Tributo.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “b”, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do IPTU/TLP, em nome de CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR, tendo em vista que não houve comprovação de que o pagamento do tributo foi indevido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.005.018/2006, JOSÉ DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 92,76; 046.002.443/2005, JOSÉ RODRIGUES ROSA, IPTU/TLP, R\$ 55,42; 046.000.262/2005, JOÃO FÉLIX DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 133,03.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de junho de 2007.

Processo: 380.000.897/2007. Interessado: INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de Licitação em benefício da entidade INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 2007NE00004 para fazer face as despesas com a construção de uma “SALA DE INCLUSÃO DIGITAL”, em virtude de repasse do FDCA/DF. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEORP/UAG para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 380.000.632/2007. Interessado: INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de Licitação em benefício da entidade INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, no valor de R\$ R\$ 13.621,87 (treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), especificada na Nota de Empenho nº 2007NE00003 para fazer face as despesas com a subvenção social em favor da entidade acima, em virtude de repasse do FDCA/DF. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEORP/UAG para os demais procedimentos administrativos.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 133, DE 16 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos: 410.003.850/2007 e 410.003.903/2007, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Obras e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						10.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000156	0011 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	99	33.90.47	0	100	10.000	10.000
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.267.934
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004957	1294 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO VIA L-4 SUL A VIA S-3 PELA VIA AFS-5	1	44.90.51	0	100	1.267.934	1.267.934
2007AC00251						TOTAL	1.277.934

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.277.934
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
Ref. 000302	0002 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL						
		1	44.90.52	0	101	1.267.934	1.267.934
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338	0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO						
		99	33.90.39	0	105	10.000	10.000
2007AC00251						TOTAL	1.277.934

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ACRESCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						10.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO						
Ref. 000156	0011 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO	99	33.90.47	0	105	10.000	10.000
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.267.934
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004957	1294 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIARIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO VIA L-4 SUL A VIA S-3 PELA VIA AFS-5	1	44.90.51	0	101	1.267.934	1.267.934
2007AC00251						TOTAL	1.277.934

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.277.934
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
Ref. 000302	0002 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL						
		1	44.90.52	0	100	1.267.934	1.267.934
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338	0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO						
		99	33.90.39	0	100	10.000	10.000
2007AC00251						TOTAL	1.277.934

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 2 de maio de 2007, combinado com as disposições dos Decretos nºs 20.755, de 28 de outubro de 1999 e 27.841, de 3 de abril de 2007, e considerando as reiteradas decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal determinando a regularização dos espaços comerciais da Estação Rodoviária de Brasília e as recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; considerando a necessidade de organizar e melhorar os terminais rodoviários de passageiros do Distrito Federal bem como promover a legal ocupação dos espaços comerciais dos Terminais Rodoviários e da Estação Rodoferroviária do Distrito Federal; considerando a necessária manutenção dos atuais ocupantes dos espaços comerciais da Estação Rodoviária de Brasília, bem

como dos demais terminais rodoviários, para que seja garantida a continuidade do atendimento comercial aos usuários e não sejam sacrificados pela falta da oferta dos produtos e serviços; considerando a exigida defesa dos interesses do Distrito Federal, coibindo a evasão de receitas provenientes das ocupações dos espaços comerciais dos Terminais Rodoviários e da Estação Rodoferroviária do Distrito Federal; considerando que a Secretaria de Estado de Transportes, por intermédio da Portaria nº 27, de 12 de abril de 2007, publicada no DODF de 13 de abril de 2007, criou grupo de trabalho para realizar levantamento detalhado sobre a situação atual dos mencionados terminais; e considerando os artigos 48 e 52, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o artigo 24, da Lei Federal nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e as Leis Federais nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado a título precário aos atuais ocupantes dos Terminais Rodoviários e da Rodoferroviária do Distrito Federal a desenvolverem suas atividades econômicas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas condições a seguir.

Art. 2º - O Distrito Federal é o poder concedente, por meio da Secretaria de Estado de Transportes, representada pelo Deputado Federal JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes.

Art. 3º - Os atuais ocupantes de áreas públicas de destinação comercial dos Terminais Rodoviários e da Rodoferroviária do Distrito Federal, vinculados à Secretaria de Transportes ficam autorizados a desenvolver suas atividades econômicas no local onde se encontram estabelecidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º - Os Autorizatários acima qualificados deverão recolher aos cofres do Distrito Federal o preço público referente à ocupação em tela, de acordo com o que dispõe a legislação de regência, em especial o Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.265, de 26 de maio de 1998 e o Decreto nº 22.167, de trinta de maio de 2001, bem como a Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000.

Art. 5º - Os Autorizatários ficam obrigados às seguintes exigências: I) – Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área ocupada e suas adjacências; II) - Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade econômica que será desenvolvida, em especial o regulamento dos terminais de passageiros;

III) – Consultar a Gerência de Terminais/ST, por intermédio da Administração do respectivo terminal rodoviário, antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da presente Autorização;

IV) – Entregar ao Distrito Federal o objeto da presente Autorização, imediatamente, caso a entrega seja determinada pelo Distrito Federal;

V) – Os Autorizatários se responsabilizam, em decorrência da atividade econômica desenvolvida, pelos danos, eventualmente, causados aos terminais rodoviários em que se encontrem estabelecidos ou a terceiros, bem como os provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;

VI) – É vedada a modificação ou transferência da destinação, assim como a cessão, a qualquer título, da área comercial cuja ocupação e exploração ora é autorizada.

Art. 6º - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

Art. 7º - A Autorização poderá ser cassada caso seja verificado o descumprimento de quaisquer dos itens constantes desta Portaria, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto nº 22.167 e nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.

§ 1º - A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Distrito Federal, mediante revogação desta Portaria, sem que assista aos Autorizatários o direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

§ 2º - A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste termo e, em especial, a situação de adimplência do Autorizatário para com os cofres do Distrito Federal.

§ 3º - A dissolução da presente Autorização poderá ocorrer para cada um dos Autorizatários qualificados no artigo 3º desta Portaria, ou para todos eles em conjunto, a critério da Administração.

Art. 8º - Os débitos dos Autorizatários para com o Distrito Federal, decorrentes ou não da presente Autorização, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral da presente Autorização. Parágrafo único. Caso algum dos Autorizatários qualificados no artigo 3º tenham débitos para com o Distrito Federal decorrentes de ocupação de espaços comerciais em área pública na data de assinatura da presente Autorização, assim que tal débito for detectado, esta Autorização estará automaticamente cassada quanto ao Autorizatário inadimplente.

Art. 9º - A eficácia da presente Autorização fica condicionada à sua divulgação, pela Administração do respectivo terminal de passageiros, por meio da afixação em local de acesso público ou nas dependências da Administração do terminal.

Art. 10 - Os Autorizatários qualificados no art. 3º, terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para apresentarem as condições exigidas na presente Portaria e requerer junto à Administração do respectivo terminal a autorização para funcionamento, a qual será submetida à avaliação da Gerência de terminais da Secretaria de transportes, artigo 8º.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

PORTARIA Nº 68, DE 19 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e tendo em vista que já se encontra instaurada comissão na Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme Instrução nº 31, de 28 de junho de 2007, republicada em 03 de julho de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 64 de 10 de julho de 2007.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 17 de julho de 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Termo de Parcelamento de Crédito, publicado no DODF nº 136, pagina 20 de 17/07/2007.

LUI CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 18 de julho de 2007.

Processo: 113.000020/2007. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.001719/2002. Interessado: SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$155.557,59 (cento e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos). Objeto: Pagamento de Prestação de Serviços referentes ao Contrato nº 024/02. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.000022/2007. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Objeto: Pagamento de despesas com telefonia nos meses de julho e agosto/2007. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.001532/2007. Interessado: BRASMADEIRAS. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ R\$ 139,34 (cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Processo: 113.000021/2007. Interessado: CAESB. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: Pagamento Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para cobrir despesas com o fornecimento de água no mês de agosto/2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 03 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: APREENDE, com fulcro nos artigos 22, incisos I, VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/

04 – PROJUR/DETRAN-DF, e/ou por determinação judicial, APREENDE a(s) Carteira(s) Nacional (is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor (es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: ANTÔNIO LUCIANO RIBEIRO, Processo: 055-012275/2006, CPF 309.921.841-34, Período: três meses, por determinação do Juízo de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito de Brasília/DF. E resolve CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor (es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: ARISTON FLÁVIO FONSECA PAIVA, Processo: 055-006017/2004, Prontuário nº 00266826860/DF, Categoria: “AE”, CPF 239.949.081-91, infringência ao artigo 263 inciso II. Interessado: FERNANDO FREITAS CARNEIRO, Processo: 055-001585/2002, Prontuário nº 00037901256/DF, Categoria: “B”, CPF 797.695.601-97, infringência ao artigo 263, inciso II.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 03 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22, Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional (is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor (es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: ANDERSON CARRASCOZZA RODRIGUES PEREIRA, Processo: 055-008799/2006, Registro: 01957821119/DF, CPF 723.978.451-72, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE PROITE, Processo: 055-043823/2006, Registro: 00365995459/DF, CPF 706.354.801-82, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL RIBEIRO SIMON, Processo: 055-050188/2006, Registro: 01361375034/DF, CPF 719.083.901-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALAIRE MENDES ROSÁRIO, Processo: 055-043835/2006, Registro: 03401387412/DF, CPF 011.350.881-60, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NATASHA PINHEIRO DE LIMA, Processo: 055-013179/2007, Registro: 02253626403/DF, CPF 693.380.861-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLÁUDIO NETO DOS SANTOS, Processo: 055-21079/2006, Registro: 02074230735/DF, CPF 852.180.811-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMAURI ESTÁCIO DA SILVA, Processo: 055-048663/2006, Registro: 00205406781/DF, CPF 584.591.891-04, Categoria: E, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANGELO DA CRUZ MENEZES, Processo: 055-046820/2005, Registro: 01801940406/DF, CPF 722.603.431-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAMER TALAL ABU ALLAN, Processo: 055-003078/2007, Registro: 00160751229/DF, CPF 805.261.361-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOUGLAS RAMOS, Processo: 055-009612/2007, Registro: 02256234603/DF, CPF 046.449.748-54, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RIBAMAR LINHARES, Processo: 055-003082/2007, Registro: 00613733290/DF, CPF 209.257.433-72, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE PEREIRA ROCHA, Processo: 055-005571/2007, Registro: 01053567728/DF, CPF 416.261.681-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DENIS SOARES OLIVEIRA, Processo: 055-003079/2007, Registro: 00176831459/DF, CPF 852.210.231-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CAIO ALBERTO BICALHO, Processo: 055-006152/2007, Registro: 00100433380/DF, CPF 793.470.451-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o. Do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGINA CÉLIA TEIXEIRA DE MESQUITA, Processo: 055-003618/2007, Registro: 00016802394/DF, CPF 185.178.111-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO HENRIQUE GUEDES SAIDE, Processo: 055-003698/2007, Registro: 01537008578/DF, CPF 722.132.991-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERIVALDO MARQUES SOUZA, Processo: 055-006129/2007, Registro:

00106422304/DF, CPF 144.135.741-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRÉ FREITAS DE LUCENA, Processo: 055-046605/2006, Registro: 00984496762/DF, CPF 702.389.601-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NEWTON JULIO MANGONI, Processo n.º: 055-005218/2007, Prontuário n.º 00177598260/DF, Categoria: “B”, CPF 038.764.111-49, infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAMUEL ANTONIO PEREIRA, Processo n.º: 055-003621/2007, Prontuário n.º 00264378101/DF, Categoria: “AB”, CPF 150.344.881-91, infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AUREA MARIA PIMENTA PORTILHO, Processo n.º: 055-023991/2006, Prontuário n.º 00358719191/DF, Categoria: “B”, CPF 835.895.461-15, infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO RODRIGUES GOMES, Processo n.º: 055-006856/2006, Prontuário n.º 00177853382/DF, Categoria: “AB”, CPF 719.820.513-53, infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALBERTO PORFÍRIO DA SILVA NETO, Processo n.º: 055-017527/2006, Prontuário n.º 00139488056/DF, Categoria: “B”, CPF 603.092.101-00, infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADONICE MARIA DE JESUS, Processo n.º: 055-006854/2006, Prontuário n.º 01970111903/DF, Categoria: “B”, CPF 829.099.381-15, infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WASHINGTON DANTAS PEREIRA, Processo n.º: 055-023929/2006, Prontuário n.º 03404002324/DF, Categoria: “AB”, CPF 279.969.721-68, infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO DE SOUSA FERREIRA, Processo: 055-023008/2002, Registro: 00173051592/DF, CPF 822.218.121-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVERSON GURGEL DE SALLES, Processo n.º: 055-23624/2006, Prontuário n.º 03110809326/DF, Categoria: “AB”, CPF 001.879.231-67, infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON DE SOUSA MENDONÇA, Processo n.º: 055-047740/2006, Prontuário n.º 00245107590/DF, Categoria: “B”, CPF 859.153.271-68, infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO BORGES LOPES, Processo n.º: 055-050674/2006, Prontuário n.º 00062491703/DF, Categoria: “D”, CPF 805.437.311-20, infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL BENQUERER COSTA, Processo n.º: 055-040973/2006, Prontuário n.º 03582718009/DF, Categoria: “B”, CPF 732.230.931-68, infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS, Processo n.º: 055-051358/2006, Prontuário n.º 03379355153/DF, Categoria: “AB”, CPF 722.710.511-34, infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAM DE ARAÚJO AGUIAR, Processo n.º: 055-051356/2006, Prontuário n.º 03324161680/GO, Categoria: “B”, CPF 985.449.501-91, infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO FITTIPALDI VESSANI, Processo n.º: 055-046945/2006, Prontuário n.º 03816503549/GO, Categoria: “B”, CPF 027.003.271-10, infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FÁBIO CARDOSO DA SILVA, Processo: 055-009204/2007, Registro: 01791951047/DF, CPF 988.566.691-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANDERLEI CEOLA, Processo: 055-013214/2006, Registro: 00694486693/GO, CPF 033.894.166-50, Categoria: D, Infringência ao Artigo 176 I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALOÍSIO MEDEIROS NASCIMENTO CHOAS, Processo: 055-042527/2006, Registro: 01541684951/DF, CPF 960.437.681-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE RICARDO FERREIRA AZEVEDO, Processo: 055-032457/2006, Registro: 00333345110/DF, CPF 858.412.261-34, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 175 e 165 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH.

DÉLIO CARDOSO CÉZAR DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de julho de 2007.

Informação nº 46/2007 - DGA (AA). Processo 22417/2007. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – assinatura de programa de pesquisa On Line MAGISTER NET. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta reais), em favor da empresa Editora MAGISTER S.A., para atender despesas com a assinatura do programa de informática MAGISTER NET.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA